



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 553
Decisão da CEEC	Nº 204/2024	
Referência	Processo nº 1206712/2024	
Interessado	CONSTRUTORA MASTER MP LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao 59 da Lei nº 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2024 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **553**, apreciando o Processo nº **1206712/2024**, que versa sobre Auto de Infração nº **700005789/2024** contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA MASTER MP LTDA - ME, devido à pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/66, e que não possui registro no Crea – PB; e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2024–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2024), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o patamar mínimo, quando o Fato Gerador da infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro ou Visto da Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica, (dependendo da motivação do auto de infração)”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil–CEEC; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. **Parágrafo único** - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”. **considerando** que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através do registro do protocolo nº 1206801/2024; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido conforme alínea “C” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dnatas da Fraça Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB